

NR18 – Item 18.13 – Medidas de proteção contra quedas em altura

A NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de medidas de controle e prevenção em relação à segurança dentro do ambiente de trabalho da construção. Esta norma regulamentadora determina que somente poderá haver trabalhadores dentro do canteiro de obras se todos os itens previstos forem compatíveis com a fase na qual a obra se apresenta. Ela é dividida em vários itens, abordando cada aspecto a ser considerado. De acordo com o item 18.3:

1. Aberturas no piso:

Todas as aberturas no piso devem ser fechadas com material provisório e resistente. Caso a abertura seja utilizada para transporte vertical de materiais e/ou equipamentos, deve estar protegida por guarda-corpo fixo e com um sistema de fechamento do tipo cancela.

2. Vão de acesso à caixa de elevadores:

Devem ter fechamento provisório na altura de no mínimo 1,20m, de material resistente, até que sejam colocadas as portas definitivas.

3. Periferia da edificação:

Deve ser instalada proteção contra quedas em todo o perímetro a partir do momento que a primeira laje foi concretada. Esta proteção deve ter anteparos rígidos, em que o travessão superior do guarda-corpo esteja a uma altura de 1,20m e o intermediário a 0,70m do piso, além de rodapé a 0,20m. Entre esses travessões deve haver fechamento com tela ou outro material garanta proteção.

4. Plataformas e fechamento periférico:

Em edifícios com mais de quatro pavimentos é obrigatória a utilização de plataformas de proteção. Estas plataformas são chamadas correntemente de “bandejas”.

A *plataforma principal* deve estar localizada na primeira laje, na altura do primeiro pé-direito acima do nível do terreno, possuir dimensões mínimas de 2,50m de balanço em relação à face externa da construção e ser complementada com um elemento de 0,80m de comprimento fixada a 45° na extremidade da plataforma. Em edificações em que os pavimentos mais altos forem recuados em relação à base, a primeira laje a ser considerada para colocação da plataforma principal é a do corpo recuado.

As *plataformas secundárias* são instaladas a cada três lajes, tendo como mínimo 1,40m de balanço, e são complementadas por faixas de 0,80m fixadas a 45° nas bordas da plataforma.

As plataformas principal e secundárias devem ser instaladas assim que forem concluídas as concretagens das lajes correspondentes e serem retiradas somente quando a vedação da periferia até a plataforma superior for concluída.

Nas edificações em que existam pavimentos no subsolo, devem existir *plataformas terciárias*, de duas em duas lajes, contadas a partir da plataforma principal em direção ao subsolo. Suas dimensões mínimas devem ser de 2,20m de balanço e possuir a mesma complementação de 0,80m a 45°.

Nos pavimentos onde existam as plataformas também é obrigatório o fechamento do perímetro com tela, pois sua principal função é a de apurar a queda de pequenos objetos e materiais.

